



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº015/2016

CAM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 14162016

PROTOCOLADO

Em: 09/03/16 às 15:17

SECRETARIA

***Inclui dispositivos e altera a LEI MUNICIPAL N.º
2.996/2013 e dá outras providências***

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 31 da **LEI MUNICIPAL N.º 2.996/2013**, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 31 - O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará, em livro de registro especial ou livro de registro eletrônico, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota fiscal eletrônica, uma nota fiscal eletrônica conjugada ou uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

§ 1º - Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

§ 2º - Os contribuintes com atividades concomitantes, de prestação de serviços com comércio e/ou indústria, poderão emitir nota fiscal eletrônica conjugada.

a) Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas conjugadas para contribuintes com inscrição estadual, que já emitam estas notas, em conformidade com as normas estaduais.”

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzales, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362-1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: prefnonoai@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 3º - O executivo regulamentará por decreto a emissão da nota fiscal eletrônica, para os contribuintes que tem como atividade somente a prestação de serviços.

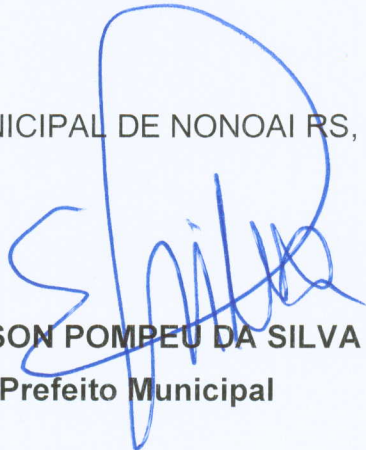
Art. 2º - Fica alterado o art. 141 da **LEI MUNICIPAL N.º 2.996/2013**, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art.141 - As certidões negativas, caracterizadoras da prova de quitação de determinado tributo, serão expedidas, eletronicamente na pagina do município ou mediante requerimento do contribuinte, nos termos em que requeridas.

Parágrafo único – A regulamentação da CND eletrônica se dará por Decreto do executivo municipal.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI RS, aos 08 de março de 2016.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O Presente Projeto de Lei visa adequar artigos da legislação tributaria municipal, com as normas estaduais para emissão de documentos fiscais, bem como, permitir aos contribuintes inscritos como prestadores de serviços a emissão de notas através de sistema eletrônico.

Devemos considerar que, além de adequar e modernizar, este sistema, facilitara sobremaneira o trabalho dos escritórios contábeis e contadores. A nota eletrônica gera aumento de arrecadação e os Municípios que já implementaram este sistema verificaram aumento na arrecadação do ISSQN na faixa de 20% a 100%. Portanto nobres Edis, além de adequar a legislação, estaremos aumentando a arrecadação sem aumentar impostos, bem como contribuindo para a redução no consumo de papel, o que é positivo para o meio ambiente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 08 de março de 2016.



EDILSON POMPEU DA SILVA

Prefeito Municipal